



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021623/2026-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0021623/2026-19	NAR ITUIUTUBA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LILIAN MARIA MARQUEZ BERNARDES ANDRAUS		CPF/CNPJ: 567.147.936-34
Endereço: RUA VINTE E QUATRO, Nº 1.318		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-078
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SÃO JOSÉ		Área Total (ha): 338,8030
Registro nº: 22.264		Município/UF: SANTA VITORIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-C8A1.F98A.6456.4FD5.9110.4F98.36D0.8A42		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	115	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		196,42
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Biotoma/Transição entre Biotomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	196,42	Outros - árvores isoladas			196,42	
Total:	196,42			Total:	196,42	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				122,91	m³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	6,00	m³
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	4,00		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	1,50		
	Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	0,50		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4						
Data da Vistoria: 16/06/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 30/06/2026 Validade: 30/06/2029		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	579.109	7.910.662

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, na Fazenda São João, Mats.21.676 e 21.677 do SRI de Santa Vitória, em área de 1,85ha, tendo como coordenadas de referência 577.689 x; 7.920.594 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 25 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12. O plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo;

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART;

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 115 árvores autorizadas estão 01 pequi e 05 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142760518** e o código CRC **4E4AAA23**.